



LEI Nº 3. 585 DE 27 DE JULHO DE 2023.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício proposto;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre o Regime Próprio de Previdência Social;
- VII – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII – as disposições sobre o não atingimento das metas fiscais;
- IX – as disposições gerais.

**§ 1º** As diretrizes desta lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

**§ 2º** Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024, estão estabelecidas na Lei nº 3.504, de 03 de março de 2022, que institui o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2022-2025, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes do Governo.

I- Desenvolvimento sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas, agenda 2030, no que guardar compatibilidade com as competências do município;

II – combate as desigualdades sociais;

III – dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil;

IV – eficiência na estrutura de arrecadação das receitas municipais, com foco na elevação da autonomia do Município;

V – ênfase na execução dos investimentos públicos, orientada na promoção de infraestrutura e na sua manutenção; e

VI – promoção do desenvolvimento urbano sustentável, com foco no uso adequado do território, patrimônio de todos.

**§ 1º** As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.

**§ 3º** Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar o anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024, integrantes da lei do plano plurianual 2022 - 2025.

**§ 4º** Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**§ 5º** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 1997, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.



**Art. 4º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

V - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VI - demonstrativo dos investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII - demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 5º** Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) receitas por fonte;

b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos da despesa por programas;

c) despesa por função, subfunção e programa, conforme o vínculo de recursos;

d) receitas previstas para as fundações e autarquias;

e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador do produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando os seguintes conceitos:

a) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

b) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

c) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



d) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

g) esfera orçamentária: identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;

h) conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto, que são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e em suas alterações;

i) conceitos de produto, indicador de produto e meta, que são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

j) conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação, que são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

l) a classificação das fontes ou destinações de recursos acompanhará a nova forma da classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações;

m) grupos de natureza de despesas - GND, que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

1. pessoal e encargos sociais – GND 1;

2. juros e encargos da dívida – GND 2;

3. outras despesas correntes – GND 3;

4. investimentos – GND 4;

5. inversões financeiras – GND 5; e

6. amortização da dívida – GND 6.

n) modalidade de aplicação: destina-se a indicar como os recursos serão aplicados, sendo:

1. diretamente: pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e/ou da seguridade social;

2. indiretamente: mediante transferência por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas.



o) concedente: o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social destinados à execução de ações orçamentárias;

p) conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

q) unidade descentralizadora: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, ou a fundação pública detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

r) unidade descentralizada: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia ou a fundação pública dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município, estarão alocados no Fundo Municipal da Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.

§ 2º A reserva de contingência prevista no art. 9º desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa e compõe o orçamento da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Art. 6º** A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea "a", inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, serão identificadas em conformidade com a legislação vigente, demonstrando os recursos livres e vinculados.

## **Seção II** **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 9º** A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor mínimo de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN nº 163, art. 8º).



**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para Reserva de Contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

**Art. 10.** Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e/ou legislação que a substitua, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 11.** As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

**Art. 12.** Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

**Art.13.** O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2024 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

**Art. 14.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo utilizará, preferencialmente, parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública Municipal para estimar a receita do exercício, sem prejuízo dos seguintes parâmetros:

I - estudos comparativos da arrecadação dos 5(cinco) anos que antecedem ao exercício de 2023, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

II - as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2024.



**Art. 15.** O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

- I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;
- IV – custeio administrativo e operacional.

**Art. 16.** As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

- I – as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

**Parágrafo único.** Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

**Art. 17.** A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320, de 1964.

**Art. 18.** Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

## **Seção II Das Vedações**

**Art. 19.** São vedados(as):

I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;

IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;



V – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Parágrafo único.** Exclui-se da vedação do inciso V deste artigo, o pagamento para prestação de serviços técnicos profissionais realizados por tempo determinado, quando os contratados se encontrarem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência.

### **Seção III**

#### **Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos**

**Art. 20.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III do art. 19, as entidades deverão preencher uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na legislação pertinente;

IV - atendam aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, conforme Decreto Municipal nº 2.534 de 10 de abril de 2019;

V - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, sem prejuízo de apresentação das certidões negativas de débito relativas à Previdência Social, aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; à Fazenda Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**§ 2º** É vedada a destinação de recursos a instituições, quando seja verificada:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo e Legislativo; detentores de cargo comissionado no Município, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I deste parágrafo. **§ 3º** As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.



§ 4º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas, sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos.

#### **Seção IV Das Transferências às Pessoas Físicas**

**Art. 21.** O projeto de lei orçamentária para 2024 poderá conter dotações para atender necessidades de pessoas físicas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, através de programas de inclusão social e/ou assistenciais, observados rigorosamente os critérios de atendimento previstos nos respectivos programas.

**Parágrafo único.** A concessão de recursos de que trata o caput, dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

#### **Seção V Dos Projetos Novos**

**Art. 22.** A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta lei;

II – forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2024, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispondo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

#### **Seção VI Da Autorização para Celebração de Convênios**

**Art. 23.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União, o Estado ou outro Município, visando:

I – o funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União ou do Estado;



IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse local; e

VI – outras hipóteses, desde que comprovado o interesse público no âmbito do Município.

### **Seção VII Dos Créditos Adicionais**

**Art. 24.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

§ 3º Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a estimativa de receita atualizada para o exercício.

**Art.25.** Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2024 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para essa finalidade.

§ 1º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Consideram-se ainda, como excesso de arrecadação os recursos que vierem a ingressar no orçamento municipal em decorrência de Convênios, Contratos de Repasse e similares, desde que não tenham sido incluídas essas receitas no Orçamento.

§ 3º Na abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da lei orçamentária de 2024, de acordo com a classificação da receita por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes, o orçamento a que pertencem, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo a classificação prevista no inciso I.



§ 4º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2024;
- III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e
- V - saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos.

§ 5º Não onerarão os limites estabelecidos no "caput" deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas aos Inativos e Pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 6% (seis por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

§ 6º Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, não onerarão os limites autorizados pelo Poder Legislativo para abertura dos referidos créditos adicionais suplementares.

**Art. 26.** O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na lei orçamentária para o exercício.

**Art. 27.** Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento de sentenças judiciais somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

### **Seção VIII**

#### **Da Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias**

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvio de planejamento.

§ 2º Para efeito da lei orçamentária anual, entende-se por:

I – transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – remanejamento: o deslocamento de créditos e dotações em decorrência da extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;



III – transferência: o deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

### **Seção IX**

#### **Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 29.** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos, desde que as mesmas não apresentem disponibilidade financeira.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 30.** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 31.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Na hipótese de as alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre Receitas e Despesas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.**

**Art.32.** As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2024, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 13.954/2019 e na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 33.** Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 34.** Para fins de atendimento ao disposto no incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos



dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

**Art. 35.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), enquanto permanecer a situação, deverão ser aplicados mecanismos de vedação previstos pelos incisos I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Apurado que a despesa corrente supera 90% (noventa por cento) da receita corrente sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no "caput" deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementados, com vigência imediata.

**Art. 36.** Os projetos de lei que implicarem aumento de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto de despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

**Art.37.** O pagamento de despesas com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

**Art. 38.** A proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município será elaborada obedecendo-se os ditames da legislação previdenciária em vigor.

**Parágrafo único.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2023.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 39.** A lei orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 40.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas.

**Art. 41.** A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



**CAPÍTULO IX**

**DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 42.** A limitação de empenho prevista no art.12 desta lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) aquisição de material de consumo.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo, não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção das seguintes:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias ao atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – das despesas necessárias ao atendimento à assistência social;

V – das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

VIII – das contrapartidas de convênios.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor que ultrapassar a meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.





§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de setembro, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta lei.

**Parágrafo único.** Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 44.** A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo, para fins de consolidação contábil.

**Art. 45.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo(a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas no âmbito da Defesa Civil;

III - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde;

IV - despesas destinadas à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VI - outras despesas de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

**Parágrafo único.** Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

**Art. 46.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 47.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 48.** Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:



I - Anexo I: Anexo de Metas e Prioridades do Município para 2024;

II - Anexo II: Anexo de Metas Fiscais; e

III - Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

**§1º** O Anexo I de que trata este artigo corresponde ao anexo do PPA – Lei nº 3.504/2022, ano 3 (2024).

**§2º** O anexo I poderá ser objeto de alteração quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2024.

**Art. 49.** No prazo de quinze dias, contados da data da publicação da lei orçamentária anual, serão divulgados os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 50.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 51.** A mudança de fonte de recurso, desde que disponíveis os créditos orçamentários suficientes, não caracteriza a abertura de crédito adicional do tipo suplementar.

**Art. 52.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2023.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

**ANEXO A LEI Nº 3.585/2023**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024.**



**I - Considerações Iniciais:**

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Tratar sobre as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Através da Emenda Constitucional nº 109/2021, de 15 de março de 2021, o art. 165 da Constituição Federal em seu § 2º, acrescentou disposições ao texto da Constituição Federal para introduzir a LDO o papel de cumprir o estabelecido e citado em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, além de outras alterações que precisam ser cumpridas por todos os poderes, no âmbito dos Entes Federativos.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
  - Se verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais; ou
  - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**II - Cenário Econômico:**

Com a finalidade de manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para os próximos anos, deve considerar o cenário

macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios e, principalmente, as projeções apresentadas pelo Executivo Federal em seu PLDO para 2024.

Os principais parâmetros macroeconômicos para a construção do cenário para 2024 por nós utilizados, foram os estabelecidos pela União Federal, para elaboração de seu PLLDO para o referido período:

### Parâmetros macroeconômicos projetados

ANO	2023		2024		2025		2026	
	PLDO 2024	Mercado	PLDO 2024	Mercado	PLDO 2025	Mercado	PLDO 2026	Mercado
Crescimento real do PIB (%)	1,60	0,90	2,30	1,40	2,80	1,72	2,40	1,80
Taxa Selic (média % a.a)	13,48	12,50	11,10	10,00	9,40	9,00	8,80	8,75
IPCA (acumulada % a.a)	5,30	6,01	3,50	4,18	3,00	4,00	3,00	4,00
Câmbio(média (R\$/US\$))	5,20	5,24	5,30	5,26	5,30	5,30	5,30	5,35

Fontes: PLDO 2024, da União, Anexo VI, Tabela 1- Grade de Parâmetros Macroeconômicos Projetados, de 14/04/2023.

É possível observar que as expectativas apresentadas pelo Poder Executivo Federal quanto ao PIB são mais otimistas do que as apresentadas pelo mercado em relação a todos os exercícios de (2023 a 2026). Para 2024, por exemplo, o governo estima crescimento real do PIB de 2,3, enquanto que o mercado apresenta projeção de 1,40.

Para a Taxa Selic, as previsões do mercado são menos elevadas a partir de 2024.

Para a expectativa de IPCA acumulado as previsões de mercado são mais elevadas.

Sobre a Taxa de Câmbio o Poder Executivo Federal, em seu PLLDO para 2024, prevê uma projeção de R\$ 5,20/US\$ para 2023 e R\$ 5,30/US\$ para os demais anos, enquanto que o mercado prevê uma leve desvalorização do real ao longo dos anos.



**ANEXO A LEI Nº 3.585/2023**

**ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES**

A Constituição de 1988 desde sua redação original determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende “as metas e prioridades da administração pública federal (art. 165, § 2º).

A Constituição prevê que cabe à lei complementar (art. 165, § 9º, inciso I) dispor, entre outros tópicos, sobre a “elaboração e organização da lei de diretrizes orçamentárias”, no entanto, a referida lei ainda não foi aprovada.

Considerando o fato de que “metas” e “prioridades” são conceitos jurídicos indeterminados, a matéria tem sido tratada de diferentes formas nas sucessivas LDOs.

O Anexo de Metas e Prioridades compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), é parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Anexo de Metas e Prioridades para 2024, corresponde ao estabelecido para o período do PPA para 2022-2025, Lei nº 3.504/2022 – exercício de 2024, o qual poderá ser alterado quando da remessa da Lei Orçamentária Anual.

**ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES**

04 - ADMINISTRAÇÃO

121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS

6070 - FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO DO SUS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

2020 - VIVA NOSSA CULTURA

2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS

6043 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DO SUS

ARAPIRACA

CONSELHO MUNICIPAL E LOCAIS

128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS

6044 - FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE TRABALHO E A VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR

ARAPIRACA

REGULAÇÃO DO TRABALHO EM

- ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ

6021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

"MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ

5002 - "PROGRAMAS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"



**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO PREFEITO**



ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

ESTRUTURAÇÃO DA REDE - CONVÊNIO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ARAPIRACA

ACERVO ATUALIZADO

6008 - "MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APREND CNEAS"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

"MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

6010 - "MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – AEPETI"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

"MANUTENÇÃO DO BL GBF – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNIC"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

6012 - MANUTENÇÃO DO BL GSUAS - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

MANUTENÇÃO DO BL MAC – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

6015 - "MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

"MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS - COFINANCIAMENTO ESTADUAL"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

6017 - "MANUTENÇÃO DA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

6020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS/COVID



**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ARAPIRACA

**GABINETE DO PREFEITO**

NÃO INFORMADO



6078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DIA - COFINANCIAMENTO ESTADUAL

ARAPIRACA

ACERVO ATUALIZADO

QUALIFICAÇÃO DA REDE SUAS

ARAPIRACA

ACERVO ATUALIZADO

6081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO POP - COFINANCIAMENTO ESTADUAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS

5005 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

ARAPIRACA

POPULAÇÃO ARAPIRAQUENSE

5008 - REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

ARAPIRACA

Unidades de Saúde construídas e

5010 - REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA

ARAPIRACA

UNIDADES DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ARAPIRACA

UNIDADES DE SAÚDE

6031 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

ARAPIRACA

POPULAÇÃO DE ARAPIRACA

- AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ARAPIRACA

POPULAÇÃO DE ARAPIRACA

6069 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

ARAPIRACA

POPULAÇÃO DE ARAPIRACA

6079 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19



ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS

6033 - GARANTIA DA ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO

ARAPIRACA

SERVIÇOS PRESTADOS À

ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

ARAPIRACA

AÇÕES REALIZADAS

QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL AS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS

ARAPIRACA

POPULAÇÃO ATENDIDA

6071 - QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ARAPIRACA

Acesso dos Usuários nas quatorze

UN 6072 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

6076 - QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DO ACESSO À REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (RUE)

ARAPIRACA

Unidades Básicas De Saúde

SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS

6046 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ARAPIRACA

Unidades de saúde de Arapiraca

305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS

5014 - FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE

ARAPIRACA

AÇÕES DOS EIXOS PRIORITÁRIOS

6041 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

ARAPIRACA

PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO.

6045 - APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARAPIRACA

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

6047 - "APRIMORAMENTO DO PROCESSO DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE"

ARAPIRACA

ANÁLISE REALIZADA

7 INST

6060 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS NO

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA ARAPIRACA

UNIDADES HABITACIONAIS

6073 - REDUÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA COVID-19

ARAPIRACA

Casos suspeitos e confirmados de

6074 - QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ARAPIRACA

Unidades Básicas De Saúde De

6075 - PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E À SAÚDE INFANTIL

ARAPIRACA

População Materna-Infantil de

12 - EDUCAÇÃO

126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2010 - INOVA + EDUCAÇÃO

1110 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

ARAPIRACA

PROFESSORES E ALUNOS DA

1

UNIDADE 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2010 - INOVA + EDUCAÇÃO

1105 - INOVA + APRENDIZAGEM – ENCONTRO ESTUDANTIL DE ARAPIRACA

ARAPIRACA

ENCONTRO ESTUDANTIL PARA OS

1

EVENTO 2127 - IMPLEMENTAÇÃO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS E SEMINÁRIOS

ARAPIRACA  
SERVIDOR

GESTORES, COORDENADORES

1

306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

2010 - INOVA + EDUCAÇÃO

2124 - INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DAS CRECHES



ARAPIRACA

ALIMENTOS FORNECIDOS

UNIDADE 2125 - INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA

ARAPIRACA

ALIMENTOS FORNECIDOS

100

UNIDADE

2135 - INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ARAPIRACA

ALIMENTOS FORNECIDOS

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

2010 - INOVA + EDUCAÇÃO

1106 - INOVA + ESPORTES – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER NAS ESCOLAS

ARAPIRACA

ATIVIDADE REALIZADA

1112 - INOVA+ESCOLA -AQUISILÇÃO DE EQUIPAMENTOS -MUSEU DE BIOLOGIA

ARAPIRACA

MUSEU EM FUNCIONAMENTO

1113 - INOVA + ESCOLA – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REFEITÓRIO

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

1116 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS

ARAPIRACA

POPULAÇÃO ARAPIRAQUENSE

1119 - INOVA + ESCOLA –AQUISIÇÃO DE KITS BANDA

ARAPIRACA

BANDA MARCIAL EQUIPADA

1.

1120 - INOVA + ESCOLA– AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

4 NÃO

INOVA + ESCOLA– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (MDE-FUNDEB-PNAT)

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

2128 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

100 UN

- REPAROS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

ARAPIRACA

ALUNOS MATRICULADOS NA REDE

%

2138 - INOVA + GESTÃO – PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA - PMME

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

+ GESTÃO – FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM EDUCAÇÃO BÁSICA EM ARAPIRACA

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

2141 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL

ARAPIRACA

SECRETÁRIOS, ASSISTENTES

1 UN

2142 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

100 UN

2149 - INOVA + ESCOLA – REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

APRENDIZAGEM – EXPERIÊNCIAS E SABERES COMPARTILHADOS – PROJETOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

362 - ENSINO MÉDIO

2010 - INOVA + EDUCAÇÃO

2151 - INOVA + ESCOLA – TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

SUPERIOR

2010 - INOVA + EDUCAÇÃO

2136 - INOVA + ESCOLA– TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

EDUCAÇÃO INFANTIL

2010 - INOVA + EDUCAÇÃO

1115 - INOVA + ESCOLA– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

+ ESCOLA– CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA

ARAPIRACA

UNIDADE EDUCACIONAL

2129 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

- INOVA + ESCOLA – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2010 - INOVA + EDUCAÇÃO

1114 - INOVA + APRENDIZAGEM– AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ARAPIRACA

ALUNOS MATRICULADOS NA

1

UNIDADE

13 - CULTURA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

2020 - VIVA NOSSA CULTURA

1062 - FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL

ARAPIRACA

NÃO INFORMADO

1 AÇÃ

MAPEAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

2084 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS

ARAPIRACA

NÃO INFORMADO

CULTURAL

2020 - VIVA NOSSA CULTURA

2087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

E LAZER

811 - DESPORTO DE RENDIMENTO

2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ

1108 - INOVA + ESPORTES – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER (CORRIDA DA

EMANCIPAÇÃO/VERÃO NO PAR ARAPIRACA

ATIVIDADE REALIZADA

1 E



1109 - INOVA + ESPORTES – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS – EDUCAÇÃO (JOGOS

ESCOLARES/ESCOLINHAS ESPORTIV ARAPIRACA

ATIVIDADE REALIZADA

1152 - INOVA + ESPORTES – BOLSA ATLETA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

DESPORTO COMUNITÁRIO

2010 - INOVA + EDUCAÇÃO

1025 - INOVA + ESPORTES – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL

ARAPIRACA

ATIVIDADE REALIZADA

INOVA + ESPORTES – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE-PAC

ARAPIRACA

ATIVIDADE REALIZADA

2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ

1023 - INOVA + ESPORTES – EXEC. DE OBRAS E SERV. DE IMPLANTAÇÃO E MOD. DO ESTÁDIO COARACY DA MATA FONSECA

ARAPIRACA

ATIVIDADE REALIZADA

INOVA + ESPORTES – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE

ARAPIRACA

ATIVIDADE REALIZADA

2143 - INOVA + ESPORTES – OPEN DE MODALIDADES ESPORTIVAS

ARAPIRACA

EVENTO REALIZADO

10 E'

**GESTÃO INSTITUCIONAL E TECNOLOGIA**

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

1111 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO

ARAPIRACA

OBRA REALIZADA

DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

ARAPIRACA

NÃO INFORMADO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

2123 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL NA GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

---

ADMINISTRAÇÃO

062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

---

APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2018 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

---

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2012 - AÇÕES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

40 PER

---

2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTINFO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

---

DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ARAPIRACA

REDUZIR O PERCENTUAL DE  
100 PERCENT.

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

---

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIAS

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

---

2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

---

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

1 NÃO

---

2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO



ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ARAPIRACA

NÃO INFORMADO

2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

1 NÃO

2032 - CONTRIBUIÇÃO AO FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL - FDLIS

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

1007 - FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO TRIBUTÁRIA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

PROJETO INOVADOR

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

1122 - ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA, AMBIENTAL E SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS

ARAPIRACA

CONSULTORIA TÉCNICA E

RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

2016 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE OUVIDORIA, INCLUSIVE OUVIDORIA ITINERANTE

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

2027 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

CADASTRO MONITORAMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL – MÓVEIS E IMÓVEIS

ARAPIRACA

PATRIMÔNIO INVENTARIADO E

75

PERCENT.

2035 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

2081 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

2116 - RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL - ÓRGÃO VINCULADO SMTT

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

2137 - INOVA + GESTÃO– MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARAPIRACA

CONSELHO MUNICIPAL

100 PERCENT.

3030 - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA

6064 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IMPREV

ARAPIRACA

CONSELHO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2037 - MELHORIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2113 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL



ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE

1123 - INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARAPIRACA

ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

100

**NÃO INFO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL**

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

1039 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL E DOS SERVIÇOS FISCAIS

ARAPIRACA

RELATÓRIOS E PLANOS

1

**FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ARAPIRACA

SERVIDORES CAPACITADOS

25

PERCENT.

131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2011 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO**

3030 - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA

6050 - PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PLANO FINANCEIRO

ARAPIRACA

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

6052 - PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO

ARAPIRACA

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

6053 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA - IMPREV

ARAPIRACA

GESTÃO EFICIENTE

**ATENÇÃO BÁSICA**

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

6024 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL – PSF



**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO PREFEITO**



ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL – ACS

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

6029 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL – REDE ESPECIALIZADA

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

6027 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL – SEDE

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PEA, LEISHMANIOSE, ACE(AEDES)

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2130 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – FUNDEB 70%

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

1

- INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – FUNDEB 30%

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

1

2132 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS MDE

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

1

DIRETOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

1004 - MODERNIZAÇÃO DO PROCON-ARAPIRACA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ARAPIRACA

AÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DO

2020 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



ARAPIRACA

PROCON NA COMUNIDADE:

- CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS

1107 - EDIFICAÇÃO DA SEDE DO PROCON

ARAPIRACA

SEDE DO PROCON CONSTRUÍDA

452 - SERVIÇOS URBANOS

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

NACIONAL

153 - DEFESA TERRESTRE

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

2007 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA E JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

6003 - " MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

"MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

241 - ASSISTÊNCIA DO IDOSO

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

6005 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

6006 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

"MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"



**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO PREFEITO**



ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

6057 - "MANUT. DO CONSELHO MUN. DE COMB. A DISC. E PROM. DOS DIREITOS DE LESBICAS, BI, TRAVES"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

3030 - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA

5021 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IMPREV E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ARAPIRACA

SEDE CONSTRUÍDA

11 - TRABALHO

334 - FOMENTO AO TRABALHO

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

1155 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

13 - CULTURA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

ARAPIRACA

NÃO INFORMADO

2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

ARAPIRACA

AÇÕES DOS CONSELHOS

DIREITO DA CIDADANIA

422 - DIRETOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2004 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ARAPIRACA

AÇÕES DOS FÓRUNS REGIONAIS E

6002 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

691 - PROMOÇÃO COMERCIAL



3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

1139 - IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MERCADO PÚBLICO DE ARAPIRACA

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

15 - URBANISMO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

1150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS

1049 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MERCADO MUNICIPAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

ESTRUTURA URBANA

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

452 - SERVIÇOS URBANOS

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

1088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

3040 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS

2100 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

AMBIENTAL

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2077 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO PREFEITO**



ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

20 - AGRICULTURA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2069 - RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COMRU

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

1046 - AMPLIAR E MANTER A FROTA MECANIZADA MUNICIPAL

ARAPIRACA

FROTA MECANIZADA AMPLIADA E

602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2071 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA CADEIA PRODUTIVA DA HORTICULTURA E

FOMENTO À PRODUÇÃO SUSTE ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

606 - EXTENSÃO RURAL

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2075 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
E ECONOMIA SOLIDÁR ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRET. MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO E TURISMO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

1137 - MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

ARAPIRACA

MAIOR EFICIÊNCIA NO SERVIÇO

45

PORCENTA 1138 - MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS COMERCIAIS

ARAPIRACA

ESPAÇOS PÚBLICOS COMERCIAIS

2088 - RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL

ARAPIRACA

PESSOAS REMUNERADAS

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE

1135 - INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARAPIRACA

IMPULSIONAR O USO DE

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE

1136 - IMPLANTAÇÃO DE ÁRVORES DIGITAIS NAS PRAÇAS

ARAPIRACA

WIFI GRATUITO EM PRAÇAS E

- PROMOÇÃO COMERCIAL

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2096 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

695 - TURISMO

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2148 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

26 - TRANSPORTE

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER

2105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINT. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

---

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

1096 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

---

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

2110 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

---

**QUALIDADE DE VIDA, SUSTENTABILIDADE E TERRITORIALIDADE**

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1020 - VIVER MELHOR

2121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVER MELHOR

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

---

SEGURANÇA PÚBLICA

181 - POLICIAMENTO

1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL

2122 - IMPLANTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

---

11 - TRABALHO

334 - FOMENTO AO TRABALHO

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1154 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

---

CIDADANIA

182 - DEFESA CIVIL

1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL

2112 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPEDEC

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

2065 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

ARAPIRACA

POSSE OU PROPRIEDADE

1 NÃO

15 - URBANISMO

121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL

1125 - ARAPIRACA ACESSÍVEL – PLANO DE MOBILIDADE

ARAPIRACA

ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

100

RELATÓRI 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1141 - PROJETO CENTRO NOVO - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS NO CENTRO COMERCIAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

URBANOS

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1087 - COLETA SELETIVA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

2102 - MANTER OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

SEGURA E ACESSÍVEL

1030 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM MANUTENÇÃO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1149 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

ARAPIRACA

NÃO INFORMADO

1 NÃO



2099 - ARAPIRACA ILUMINADA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

482 - HABITAÇÃO URBANA

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

2078 - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

695 - TURISMO

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1143 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E QUADRAS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO DA PERUCABA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1145 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO PIAUÍ

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1146 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO POÇÃO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

16 - HABITAÇÃO

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

5001 - PROJETO TÉCNICO SOCIAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

ARAPIRACA

NÃO INFORMADO

1 NÃO

SANEAMENTO BÁSICO URBANO

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1121 - IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E (RE)URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PRECÁRIAS



ARAPIRACA

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE

2000 Nº DE NO

17 - SANEAMENTO

512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1142 - SANEAMENTO BÁSICO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

AMBIENTAL

452 - SERVIÇOS URBANOS

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

2144 - ARBORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

ARAPIRACA

DIAGNÓSTICO QUALI-

50 DIA

541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1126 - RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES DO RIO PIAUÍ

ARAPIRACA

NÃO INFORMADO

1

CONTROLE AMBIENTAL

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

2080 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ARAPIRACA

PALESTRAS, SEMINÁRIOS E

GESTÃO AMBIENTAL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

2146 - EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

ARAPIRACA

PALESTRAS, SEMINÁRIOS E

100000 Nº DE PE

20 - AGRICULTURA

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1040 - PLANTAAÇÃO RURAL

1047 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA TODOS



**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO PREFEITO**



ARAPIRACA

AMPLIAÇÃO DE ÁREAS

---

**DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

1040 - PLANTAAÇÃO RURAL

1044 - DESENVOLVER PESQUISAS AGROPECUÁRIAS EXPERIMENTAIS

ARAPIRACA

UNIDADES EXPERIMENTAIS

1050 - AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL

ARAPIRACA

ESTRADAS REESTRUTURADAS E

---

**601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL**

1040 - PLANTAAÇÃO RURAL

1045 - INCENTIVO À ATIVIDADE PECUÁRIA DE LEITE E CORTE E DE PEQUENOS ANIMAIS

ARAPIRACA

PRODUTOR FAMILIAR ASSISTIDO

---

**605 - ABASTECIMENTO**

1040 - PLANTAAÇÃO RURAL

1053 - APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LOCAIS

ARAPIRACA

AGRICULTOR FAMILIAR

---

**607 - IRRIGAÇÃO**

1040 - PLANTAAÇÃO RURAL

1051 - QUALIFICAR E FORTALECER O SERVIÇO DE ATER RURAL.

ARAPIRACA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE

---

**PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

1040 - PLANTAAÇÃO RURAL

1052 - AMPLIAR E MANTER A OFERTA HÍDRICA NA ÁREA RURAL

ARAPIRACA

PERFURAÇÃO DE POÇOS

---

**NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE**

1040 - PLANTAAÇÃO RURAL

2074 - VIABILIZAR A EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DA BARRAGEM DA BANANEIRA

ARAPIRACA

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

---

**COMERCIALIZAÇÃO**

1040 - PLANTAAÇÃO RURAL

1057 - IMPLANTAR UMA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SÓLIDÁRIA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

E SERVIÇOS

334 - FOMENTO AO TRABALHO

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1128 - PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

ARAPIRACA

TAXA DE EMPREGABILIDADE ALTA

605 - ABASTECIMENTO

1040 - PLANTAAÇÃO RURAL

1140 - CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE ARAPIRACA – CEASA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

PROMOÇÃO COMERCIAL

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1127 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL

ARAPIRACA

EMPREENDEDORES LOCAIS

IMPLANTAÇÃO DA BOUTIQUE DA AGRICULTURA

ARAPIRACA

COMERCIALIZAÇÃO DA

1130 - AÇÕES DE FORTALECIMENTO PARA O SETOR PRODUTIVO

ARAPIRACA

AUMENTO NA GERAÇÃO DE

- FOMENTAR A CADEIA PRODUTIVA DA SAÚDE

ARAPIRACA

CRIAR UM CLUSTER DA SAÚDE E

1133 - FORTALECER O SETOR PRODUTIVO COMERCIAL

ARAPIRACA

SETOR PRODUTIVO COMERCIAL

1134 - IMPLANTAR O OBSERVATÓRIO ECONÔMICO

ARAPIRACA

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

695 - TURISMO

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

ESTRUTURAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO

ARAPIRACA

ARAPIRACA COMO DESTINO

2147 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES

ARAPIRACA

FOMENTAR O TURISMO DE

26 - TRANSPORTE

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL

1091 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SMTT ARAPIRACA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

IMPLANTAÇÃO DA ZONA AZUL

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

2108 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL

1089 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

MANUTENÇÃO DAS VIAS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1000

1148 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE DE ARAPIRACA

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

MONITORAMENTO E RADARES MÓVEIS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

2107 - ADAPTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

TRANSPORTE FERROVIÁRIO



**ARAPIRACA**

UMA CIDADE PARA TODOS

1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL

1124 - MOBILIDADE URBANA – VLT

ARAPIRACA

---

**GABINETE DO PREFEITO**





**ANEXO A LEI Nº 3.585/2023**

**ANEXO II  
METAS FISCAIS ANUAIS**

(art. 4º, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, dispõe, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais, que estabelecerá as metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2024 e indicará as metas para o exercício de 2025 e 2026.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

**a) Metas Anuais (LRF, art. 4º, §1)**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes:

**METAS ANUAIS EM VALORES CONSTANTES  
2024-2026**

Em R\$ 1,00

Discriminação	2024	2025	2026
I- Receita Total	1.073.601.451	1.105.809.495	1.138.983.779
II-Despesa Total	1.073.661.451	1.087.144.847	1.138.983.779
III-Resultado Primário (I-II)	-10.796.057	-11.119.938	-11.453.536
IV -Resultado Nominal	11.137.318	11.471.437	11.815.580
V- Dívida Consolidada	60.517.797	62.635.90	64.514.997

Nota:

- 1) não inclui as receitas e despesas intraorçamentárias;
- 2) valores sujeitos à correção quando da remessa da LOA para 2024, em virtude do cenário econômico sujeito a mudanças;
- 3) 2024 (a preços de dezembro de 2022)

**METAS ANUAIS EM VALORES CORRENTES  
2024-2026**

Em R\$ 1,00

Discriminação	2024	2025	2026
I-Receita Total	1.105.809.495	1.138.983.780	1.173.153.292
II-Despesa Total	1.105.871.295	1.119.759.192	1.173.153.292
III-Resultado Primário (I-II)	-11.119.939	-11.453.536	-11.797.142
IV-Resultado Nominal	11.471.437	11.815.580	12.170.047
V- Dívida Consolidada	62.333.331	64.514.998	66.450.447

Nota:

- 1) não inclui as receitas e despesas intraorçamentárias ;
- 2) valores sujeitos à correção quando da remessa da LOA para 2024, em virtude do cenário econômico sujeito a mudanças;

**b) Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2022 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas:

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
<b>I- Receita Total</b>	694.024.442	752.810.817	953.551.608
<b>II-Despesa Total</b>	694.024.442	733.994.888	961.230.703
<b>III- Resultado Primário</b>	-10.082.660	79.666.079	52.822.929
<b>IV-Resultado Nominal</b>	1.481.168	100.290.024	82.826.099
<b>V- Dívida Consolidada</b>	46.163.979	41.912.722	56.768.254

Nota: Não inclui as receitas e despesas intraorçamentárias

**c) Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Metas Fiscais Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)**

Instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	694.024.442	752.810.817	953.551.608	1.037.286.088	1.073.601.451	1.105.809.495	1.138.983.779
Receitas Primárias (I)	686.815.003	738.958.570	897.461.227	1.019.787.859	1.055.480.434	1.087.144.847	1.119.759.192
Despesa Total	694.024.442	733.994.888	961.230.703	1.037.286.088	1.073.596.241	1.105.809.495	1.138.983.779
Despesas Primárias	694.024.442	703.315.754	928.621.399	1.030.466.088	1.066.532.402	1.098.528.374	1.131.484.225
Resultado Primário	10.082.660	79.666.079	52.822.929	-10.430.973	-10.796.057	-11.119.938	-11.453.536
Resultado Nominal	-1.481.168	100.290.024	82.826.099	10.760.694	11.137.318	11.471.437	11.471.437
Dívida Pública Consolidada	46.163.979	41.912.722	56.768.254	58.755.143	60.517.797	62.635.920	64.514.997
Dívida Consolidada Líquida	-88.111.526	-188.779.678	251.030.595	-	-	-	-

Nota: valores sujeitos à correção quando da remessa da LOA para 2022, em virtude do cenário econômico agravado pela crise sanitária da COVID-19.

**d) Evolução do patrimônio líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)**

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios. O Patrimônio Líquido do Município de Arapiraca, em 31.12.2022, apresentou resultado positivo de R\$ 489.345.456,00, o que significa que os seus bens e direitos são maiores do que as suas dívidas:

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE 2020-2022**

Valores em R\$ 1,00

	2022		2021	2020	
PATRIMÔNIO/CAPITAL	489.345.456	100	415.823.326	423.964.978	100,00
RESERVAS	-		-		
RESULTADO ACUMULADO	489.345.456		415.823.326	423.964.978	
<b>TOTAL</b>	<b>489.345.456</b>	<b>100</b>	<b>415.823.326</b>	<b>423.964.978</b>	<b>100,00</b>

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, §2º, inciso III).

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
Valores em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL	414.424	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	414.424	-	-
Alienação de Bens Móveis	414.424	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>414.424</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	544.000
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>544.000</b>

f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Avaliação baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos:

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Data Focal – 31 de dezembro de 2021

Estudo realizado em dezembro de 2022

**PROJEÇÕES ATUARIAIS QUANTITATIVOS – PLANO FINANCEIRO**

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2022	2.154	456	10	1.355	301	72
2023	2.051	538	15	1.329	292	109
2024	1.795	771	18	1.303	283	146
2025	1.670	872	22	1.275	274	184
2026	1.534	985	26	1.246	266	222
2027	1.409	1.084	29	1.216	258	262
2028	1.292	1.174	32	1.185	250	301
2029	1.157	1.282	35	1.152	242	341
2030	1.013	1.397	37	1.118	234	382
2031	898	1.481	39	1.083	226	423
2032	795	1.553	41	1.047	218	464
2033	678	1.636	43	1.010	210	505
2034	572	1.707	44	971	202	547
2035	475	1.767	45	932	194	589
2036	401	1.802	46	892	187	631
2037	327	1.835	46	850	179	672
2038	247	1.873	46	809	171	714
2039	193	1.882	47	766	163	755
2040	143	1.885	46	724	156	796
2041	103	1.877	46	681	148	837
2042	61	1.868	45	638	141	878
2043	33	1.843	44	595	134	918
2044	19	1.802	43	553	127	957
2045	8	1.755	42	511	120	996
2046	4	1.701	41	470	113	1.035
2047	3	1.640	40	430	107	1.072
2048	2	1.579	39	392	101	1.109
2049	1	1.516	37	354	95	1.146

**ARAPIRACA**

UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO PREFEITO**

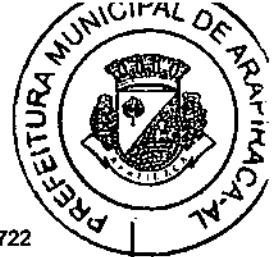
2050	-	1.450	36	319	89	1.181
2051	-	1.383	35	285	83	1.215
2052	-	1.315	33	253	77	1.248
2053	-	1.246	32	222	72	1.280
2054	-	1.177	30	194	67	1.310
2055	-	1.107	29	168	62	1.338
2056	-	1.038	27	144	57	1.365
2057	-	969	25	122	53	1.390
2058	-	901	24	102	49	1.412
2059	-	834	22	85	45	1.432
2060	-	768	21	69	41	1.449
2061	-	704	19	56	37	1.462
2062	-	642	18	44	34	1.473
2063	-	582	16	34	31	1.480
2064	-	524	15	26	28	1.484
2065	-	470	14	19	25	1.483
2066	-	418	12	14	23	1.479
2067	-	370	11	10	20	1.471
2068	-	325	10	7	18	1.459
2069	-	283	9	4	16	1.442
2070	-	244	8	3	15	1.422
2071	-	209	7	2	13	1.398
2072	-	177	6	1	12	1.370
2073	-	148	5	1	10	1.339
2074	-	123	4	1	9	1.304
2075	-	101	3	0	8	1.267
2076	-	81	3	0	7	1.226
2077	-	64	2	0	6	1.183
2078	-	50	2	0	5	1.137
2079	-	38	1	0	5	1.089
2080	-	29	1	0	4	1.039
2081	-	21	1	0	3	988
2082	-	15	1	0	3	936
2083	-	10	0	0	3	883
2084	-	6	0	0	2	830
2085	-	4	0	0	2	776



**ARAPIRACA**

UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO PREFEITO**



2086	-	2	0	0	2	722
2087	-	1	0	0	1	669
2088	-	1	0	0	1	617
2089	-	0	0	0	1	566
2090	-	0	0	0	1	516
2091	-	0	0	0	1	467
2092	-	0	0	0	1	421
2093	-	0	0	0	0	376
2094	-	0	0	-	0	334
2095	-	0	0	-	0	294
2096	-	0	0	-	0	257

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Data Focal – 31 de dezembro de 2021

Estudo realizado em dezembro de 2022

**PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS – PLANO PREVIDENCIÁRIO**

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2022	43.061.126,44	1.403	3	2	544	110
2023	33.223.968,93	1.381	6	2	523	105
2024	23.076.150,50	1.359	8	2	501	100
2025	12.525.677,21	1.331	16	2	479	95
2026	1.686.752,24	1.307	20	2	457	90
2027	(9.366.242,89)	1.283	23	1	434	85
2028	(10.770.385,28)	1.260	26	1	410	81
2029	(10.564.651,33)	1.233	33	1	387	76
2030	(10.302.516,89)	1.206	39	1	363	72
2031	(9.848.217,54)	1.181	43	1	340	67
2032	(9.409.635,43)	1.156	46	1	317	63
2033	(9.122.502,74)	1.126	55	1	294	59
2034	(8.875.876,52)	1.095	65	1	271	55
2035	(8.855.059,61)	1.056	81	1	249	51
2036	(9.824.928,36)	988	126	1	228	47
2037	(10.055.016,55)	940	152	1	207	44
2038	(18.217.142,64)	692	378	1	188	41
2039	(19.087.022,82)	629	422	1	169	38
2040	(22.887.458,49)	494	538	1	151	35
2041	(25.170.310,29)	407	607	1	134	32
2042	(26.100.009,00)	363	634	1	118	29
2043	(28.497.026,40)	274	706	1	104	27
2044	(29.776.089,96)	218	745	1	90	25
2045	(31.146.105,59)	159	788	1	78	23
2046	(31.718.966,71)	116	814	1	66	21
2047	(31.849.973,24)	89	824	1	56	19
2048	(32.041.758,12)	64	832	1	47	18
2049	(31.817.667,64)	49	829	1	39	17
2050	(31.633.690,23)	35	824	1	32	15

**ARAPIRACA**

UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO PREFEITO**

2051	(31.430.394,31)	25	815	1	26	14
2052	(31.094.623,30)	17	803	1	20	13
2053	(30.721.006,86)	12	787	1	16	12
2054	(30.373.283,08)	6	771	1	12	12
2055	(29.959.261,61)	4	750	1	9	11
2056	(29.534.583,20)	1	729	1	7	10
2057	(29.078.111,39)	-	706	1	5	9
2058	(28.582.459,59)	-	680	1	3	9
2059	(28.067.181,57)	-	654	1	2	8
2060	(27.527.413,20)	-	626	1	2	8
2061	(26.958.807,60)	-	599	1	1	7
2062	(26.357.815,54)	-	570	1	1	7
2063	(25.721.936,83)	-	541	1	1	7
2064	(25.049.565,92)	-	512	1	1	6
2065	(24.340.076,93)	-	482	0	0	6
2066	(23.593.834,55)	-	453	0	0	5
2067	(22.812.128,65)	-	423	0	0	5
2068	(21.997.361,68)	-	394	0	0	5
2069	(21.152.797,21)	-	365	0	0	4
2070	(20.282.314,56)	-	336	0	0	4
2071	(19.390.209,06)	-	308	0	0	4
2072	(18.481.254,80)	-	281	0	0	3
2073	(17.560.612,37)	-	254	0	0	3
2074	(16.633.770,85)	-	229	0	0	3
2075	(15.706.388,63)	-	205	0	0	2
2076	(14.784.200,71)	-	182	0	0	2
2077	(13.872.978,81)	-	160	0	0	2
2078	(12.978.373,40)	-	140	0	0	2
2079	(12.105.807,17)	-	121	0	0	1
2080	(11.260.434,96)	-	104	0	0	1
2081	(10.446.996,89)	-	88	0	0	1
2082	(9.669.566,55)	-	74	0	0	1
2083	(8.931.310,53)	-	61	0	0	1
2084	(8.234.566,97)	-	50	0	0	1
2085	(7.580.855,83)	-	40	0	0	0
2086	(6.970.723,08)	-	32	0	0	0
2087	(6.403.850,34)	-	25	0	0	0



**ARAPIRACA**

UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO PREFEITO**



2088	(5.879.194,48) -	19	0	0	0
2089	(5.394.890,15) -	14	0	0	0
2090	(4.948.168,12) -	10	0	0	0
2091	(4.535.728,25) -	7	0	0	0
2092	(4.154.070,63) -	5	0	0	0
2093	(3.799.532,67) -	3	0	0	0
2094	(3.468.592,90) -	2	0	-	0
2095	(3.158.048,48) -	1	0	-	0
2096	(2.865.277,92) -	1	0	-	0

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS  
ORDINÁRIAS

Data Focal – 31 de dezembro de 2021  
Estudo realizado em dezembro de 2022

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2022	20.550.217,10	8.455.056,80	22.788,85	(12.072.371,45)				43.061.126,44
2023	20.380.989,78	8.406.360,80	31.782,38	(11.942.846,59)				33.223.968,93
2024	20.168.532,32	8.354.673,36	41.388,45	(11.772.470,51)				23.076.150,50
2025	20.023.721,36	8.275.960,73	68.863,58	(11.678.897,05)				12.525.677,21
2026	19.747.695,51	8.212.662,40	83.602,52	(11.451.430,59)				1.686.752,24
2027	19.382.802,85	8.155.105,77	92.219,77	(11.135.477,31)				(9.366.242,89)
2028	18.965.897,02	8.095.161,43	100.350,31	(10.770.385,28)				(10.770.385,28)
2029	18.692.903,54	7.990.262,56	137.989,66	(10.564.651,33)				(10.564.651,33)
2030	18.361.607,45	7.885.693,66	173.396,90	(10.302.516,89)				(10.302.516,89)
2031	17.843.884,92	7.809.429,72	186.237,66	(9.848.217,54)				(9.848.217,54)
2032	17.334.493,64	7.718.867,67	205.990,54	(9.409.635,43)				(9.409.635,43)
2033	16.962.866,36	7.588.561,68	251.801,93	(9.122.502,74)				(9.122.502,74)
2034	16.622.120,79	7.437.679,46	308.564,81	(8.875.876,52)				(8.875.876,52)
2035	16.489.025,05	7.235.361,00	398.604,44	(8.855.059,61)				(8.855.059,61)
2036	17.289.525,40	6.829.932,69	634.664,35	(9.824.928,36)				(9.824.928,36)
2037	17.389.888,31	6.571.254,18	763.617,58	(10.055.016,55)				(10.055.016,55)
2038	24.976.304,42	4.710.570,48	2.048.591,29	(18.217.142,64)				(18.217.142,64)
2039	25.702.003,26	4.342.899,52	2.272.080,92	(19.087.022,82)				(19.087.022,82)
2040	29.195.665,27	3.387.167,68	2.921.039,10	(22.887.458,49)				(22.887.458,49)
2041	31.264.902,66	2.747.597,38	3.346.995,00	(25.170.310,29)				(25.170.310,29)
2042	32.054.166,37	2.381.864,08	3.572.293,29	(26.100.009,00)				(26.100.009,00)
2043	34.238.156,18	1.733.090,70	4.008.039,08	(28.497.026,40)				(28.497.026,40)
2044	35.371.091,94	1.318.381,99	4.276.619,99	(29.776.089,96)				(29.776.089,96)
2045	36.597.445,21	897.523,84	4.553.815,79	(31.146.105,59)				(31.146.105,59)
2046	37.073.301,85	644.960,60	4.709.374,55	(31.718.966,71)				(31.718.966,71)
2047	37.134.493,72	489.925,14	4.794.595,34	(31.849.973,24)				(31.849.973,24)

**ARAPIRACA**

UMA CIDADE PARA TODOS

2048	37.253.440,88	329.309,00	4.882.373,76	(32.041.758,12)	(32.041.758,12)
2049	36.981.028,28	260.130,48	4.903.230,16	(31.817.667,64)	(31.817.667,64)
2050	36.744.461,71	187.484,12	4.923.287,36	(31.633.690,23)	(31.633.690,23)
2051	36.486.877,89	122.559,90	4.933.923,68	(31.430.394,31)	(31.430.394,31)
2052	36.103.422,74	89.776,25	4.919.023,19	(31.094.623,30)	(31.094.623,30)
2053	35.680.977,72	67.483,45	4.892.487,41	(30.721.006,86)	(30.721.006,86)
2054	35.279.003,04	41.758,23	4.863.961,74	(30.373.283,08)	(30.373.283,08)
2055	34.809.864,94	30.159,12	4.820.444,21	(29.959.261,61)	(29.959.261,61)
2056	34.325.265,75	20.181,74	4.770.500,81	(29.534.583,20)	(29.534.583,20)
2057	33.804.560,01	14.910,46	4.711.538,16	(29.078.111,39)	(29.078.111,39)
2058	33.240.095,55	14.668,45	4.642.967,52	(28.582.459,59)	(28.582.459,59)
2059	32.649.715,65	14.403,13	4.568.130,95	(28.067.181,57)	(28.067.181,57)
2060	32.028.336,99	14.113,47	4.486.810,32	(27.527.413,20)	(27.527.413,20)
2061	31.371.417,82	13.798,03	4.398.812,19	(26.958.807,60)	(26.958.807,60)
2062	30.675.276,06	13.456,39	4.304.004,14	(26.357.815,54)	(26.357.815,54)
2063	29.937.386,64	13.087,71	4.202.362,10	(25.721.936,83)	(25.721.936,83)
2064	29.156.203,62	12.692,22	4.093.945,48	(25.049.565,92)	(25.049.565,92)
2065	28.331.252,86	12.269,63	3.978.906,30	(24.340.076,93)	(24.340.076,93)
2066	27.463.143,52	11.820,59	3.857.488,38	(23.593.834,55)	(23.593.834,55)
2067	26.553.503,21	11.347,29	3.730.027,26	(22.812.128,65)	(22.812.128,65)
2068	25.605.204,09	10.851,78	3.596.990,63	(21.997.361,68)	(21.997.361,68)
2069	24.622.091,67	10.336,49	3.458.957,97	(21.152.797,21)	(21.152.797,21)
2070	23.608.719,69	9.804,30	3.316.600,83	(20.282.314,56)	(20.282.314,56)
2071	22.570.120,73	9.258,54	3.170.653,13	(19.390.209,06)	(19.390.209,06)
2072	21.511.877,18	8.702,78	3.021.919,61	(18.481.254,80)	(18.481.254,80)
2073	20.440.016,77	8.140,85	2.871.263,55	(17.560.612,37)	(17.560.612,37)
2074	19.360.950,44	7.576,83	2.719.602,76	(16.633.770,85)	(16.633.770,85)
2075	18.281.283,77	7.015,06	2.567.880,08	(15.706.388,63)	(15.706.388,63)
2076	17.207.710,06	6.459,97	2.417.049,38	(14.784.200,71)	(14.784.200,71)
2077	16.146.962,66	5.916,00	2.268.067,84	(13.872.978,81)	(13.872.978,81)
2078	15.105.633,50	5.387,56	2.121.872,54	(12.978.373,40)	(12.978.373,40)
2079	14.090.052,16	4.878,99	1.979.365,99	(12.105.807,17)	(12.105.807,17)
2080	13.106.230,68	4.394,50	1.841.401,21	(11.260.434,96)	(11.260.434,96)
2081	12.159.692,63	3.938,06	1.708.757,68	(10.446.996,89)	(10.446.996,89)
2082	11.255.179,60	3.513,18	1.582.099,88	(9.669.566,55)	(9.669.566,55)





**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

2083	10.396.376,86	3.122,83	1.461.943,50	(8.931.310,53)	(8.931.310,53)
2084	9.586.001,05	2.769,19	1.348.664,89	(8.234.566,97)	(8.234.566,97)
2085	8.825.811,03	2.453,17	1.242.502,03	(7.580.855,83)	(7.580.855,83)
2086	8.116.425,35	2.174,41	1.143.527,86	(6.970.723,08)	(6.970.723,08)
2087	7.457.452,78	1.931,68	1.051.670,76	(6.403.850,34)	(6.403.850,34)
2088	6.847.655,43	1.723,15	966.737,80	(5.879.194,48)	(5.879.194,48)
2089	6.284.835,14	1.546,59	888.398,40	(5.394.890,15)	(5.394.890,15)
2090	5.765.743,25	1.399,14	816.175,99	(4.948.168,12)	(4.948.168,12)
2091	5.286.511,38	1.276,70	749.506,43	(4.535.728,25)	(4.535.728,25)
2092	4.843.032,73	1.174,46	687.787,64	(4.154.070,63)	(4.154.070,63)
2093	4.431.008,57	1.087,53	630.388,37	(3.799.532,67)	(3.799.532,67)
2094	4.046.306,80	1.010,69	576.703,21	(3.468.592,90)	(3.468.592,90)
2095	3.685.173,81	939,84	526.185,50	(3.158.048,48)	(3.158.048,48)
2096	3.344.543,24	872,71	478.392,61	(2.865.277,92)	(2.865.277,92)



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – ALÍQUOTAS TOTAIS (ORDINÁRIAS + EXTRAORDINÁRIAS)

Data Focal – 31 de dezembro de 2021

Estudo realizado em dezembro de 2022

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2022	20.550.217,10	8.455.056,80	22.788,85	-	-	-	(12.072.371,45)	43.061.126,44
2023	20.380.989,78	12.418.354,03	31.782,38	-	-	-	(7.930.853,37)	37.235.962,16
2024	20.168.532,32	16.637.014,55	41.388,45	-	-	-	(3.490.129,33)	35.566.671,38
2025	20.023.721,36	20.958.629,63	68.863,58	-	-	-	1.003.771,86	38.309.653,47
2026	19.747.695,51	21.570.379,80	83.602,52	-	-	-	1.906.286,81	42.089.282,33
2027	19.382.802,85	21.646.400,34	92.219,77	-	-	-	2.355.817,26	46.503.265,50
2028	18.965.897,02	21.721.368,95	100.350,31	-	-	-	2.855.822,24	51.633.097,42
2029	18.692.903,54	21.752.732,15	137.989,66	-	-	-	3.197.818,26	57.355.774,15
2030	18.361.607,45	21.785.787,95	173.396,90	-	-	-	3.597.577,39	63.758.048,90
2031	17.843.884,92	21.848.524,95	186.237,66	-	-	-	4.190.877,69	71.066.695,18
2032	17.334.493,64	21.898.353,85	205.990,54	-	-	-	4.769.850,76	79.311.707,33
2033	16.962.866,36	21.909.842,73	251.801,93	-	-	-	5.198.778,30	88.388.828,12
2034	16.622.120,79	21.902.173,31	308.564,81	-	-	-	5.588.617,33	98.299.659,14
2035	16.489.025,05	21.844.499,79	398.604,44	-	-	-	5.754.079,18	108.860.591,66
2036	17.289.525,40	21.585.162,87	634.664,35	-	-	-	4.930.301,82	119.114.176,41
2037	17.389.888,31	21.474.036,66	763.617,58	-	-	-	4.847.765,93	129.786.625,56
2038	24.976.304,42	19.762.380,79	2.048.591,29	-	-	-	(3.165.332,34)	132.967.859,21
2039	25.702.003,26	19.545.227,93	2.272.080,92	-	-	-	(3.884.694,41)	135.585.293,12
2040	29.195.665,27	18.741.519,38	2.921.039,10	-	-	-	(7.533.106,79)	134.682.307,16
2041	31.264.902,66	18.255.492,59	3.346.995,00	-	-	-	(9.662.415,07)	131.605.856,90
2042	32.054.166,37	18.044.838,24	3.572.293,29	-	-	-	(10.437.034,83)	127.604.348,48
2043	34.238.156,18	17.552.694,61	4.008.039,08	-	-	-	(12.677.422,49)	121.166.778,63
2044	35.371.091,94	17.296.181,94	4.276.619,99	-	-	-	(13.798.290,02)	113.293.544,08
2045	36.597.445,21	17.035.101,78	4.553.815,79	-	-	-	(15.008.527,64)	103.825.070,74
2046	37.073.301,85	16.943.914,32	4.709.374,55	-	-	-	(15.420.012,98)	93.482.103,72
2047	37.134.493,72	16.951.868,40	4.794.595,34	-	-	-	(15.388.029,98)	82.665.348,61
2048	37.253.440,88	16.955.871,69	4.882.373,76	-	-	-	(15.415.195,42)	71.292.488,73
2049	36.981.028,28	17.052.958,80	4.903.230,16	-	-	-	(15.024.839,32)	59.753.852,11
2050	36.744.461,71	17.148.240,73	4.923.287,36	-	-	-	(14.672.933,62)	48.002.881,86
2051	36.486.877,89	17.252.924,06	4.933.923,68	-	-	-	(14.300.030,14)	36.050.192,64



**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

2052	36.103.422,74	17.391.444,06	4.919.023,19	-	-	-	(13.792.955,49)	24.020.091,57
2053	35.680.977,72	17.542.167,94	4.892.487,41	-	-	-	(13.246.322,37)	11.948.351,88
2054	35.279.003,04	17.691.189,56	4.863.961,74	-	-	-	(12.723.851,74)	(191.225,67)
2055	34.809.864,94	17.856.084,77	4.820.444,21	-	-	-	(12.133.335,97)	(12.133.335,97)
2056	34.325.265,75	18.024.366,64	4.770.500,81	-	-	-	(11.530.398,29)	(11.530.398,29)
2057	33.804.560,01	18.199.137,21	4.711.538,16	-	-	-	(10.893.884,63)	(10.893.884,63)
2058	33.240.095,55	18.380.737,47	4.642.967,52	-	-	-	(10.216.390,57)	(10.216.390,57)
2059	32.649.715,65	18.564.132,84	4.568.130,95	-	-	-	(9.517.451,86)	(9.517.451,86)
2060	32.028.336,99	18.749.340,48	4.486.810,32	-	-	-	(8.792.186,19)	(8.792.186,19)
2061	31.371.417,82	18.936.377,31	4.398.812,19	-	-	-	(8.036.228,32)	(8.036.228,32)
2062	30.675.276,06	19.125.261,46	4.304.004,14	-	-	-	(7.246.010,47)	(7.246.010,47)
2063	29.937.386,64	13.087,71	4.202.362,10	-	-	-	(25.721.936,83)	(25.721.936,83)
2064	29.156.203,62	12.692,22	4.093.945,48	-	-	-	(25.049.565,92)	(25.049.565,92)
2065	28.331.252,86	12.269,63	3.978.906,30	-	-	-	(24.340.076,93)	(24.340.076,93)
2066	27.463.143,52	11.820,59	3.857.488,38	-	-	-	(23.593.834,55)	(23.593.834,55)
2067	26.553.503,21	11.347,29	3.730.027,26	-	-	-	(22.812.128,65)	(22.812.128,65)
2068	25.605.204,09	10.851,78	3.596.990,63	-	-	-	(21.997.361,68)	(21.997.361,68)
2069	24.622.091,67	10.336,49	3.458.957,97	-	-	-	(21.152.797,21)	(21.152.797,21)
2070	23.608.719,69	9.804,30	3.316.600,83	-	-	-	(20.282.314,56)	(20.282.314,56)
2071	22.570.120,73	9.258,54	3.170.653,13	-	-	-	(19.390.209,06)	(19.390.209,06)
2072	21.511.877,18	8.702,78	3.021.919,61	-	-	-	(18.481.254,80)	(18.481.254,80)
2073	20.440.016,77	8.140,85	2.871.263,55	-	-	-	(17.560.612,37)	(17.560.612,37)
2074	19.360.950,44	7.576,83	2.719.602,76	-	-	-	(16.633.770,85)	(16.633.770,85)
2075	18.281.283,77	7.015,06	2.567.880,08	-	-	-	(15.706.388,63)	(15.706.388,63)
2076	17.207.710,06	6.459,97	2.417.049,38	-	-	-	(14.784.200,71)	(14.784.200,71)
2077	16.146.962,66	5.916,00	2.268.067,84	-	-	-	(13.872.978,81)	(13.872.978,81)
2078	15.105.633,50	5.387,56	2.121.872,54	-	-	-	(12.978.373,40)	(12.978.373,40)
2079	14.090.052,16	4.878,99	1.979.365,99	-	-	-	(12.105.807,17)	(12.105.807,17)
2080	13.106.230,68	4.394,50	1.841.401,21	-	-	-	(11.260.434,96)	(11.260.434,96)
2081	12.159.692,63	3.938,06	1.708.757,68	-	-	-	(10.446.996,89)	(10.446.996,89)
2082	11.255.179,60	3.513,18	1.582.099,88	-	-	-	(9.669.566,55)	(9.669.566,55)
2083	10.396.376,86	3.122,83	1.461.943,50	-	-	-	(8.931.310,53)	(8.931.310,53)
2084	9.586.001,05	2.769,19	1.348.664,89	-	-	-	(8.234.566,97)	(8.234.566,97)





2085	8.825.811,03	2.453,17	1.242.502,03	-	-	-	(7.580.855,83)	(7.580.855,83)
2086	8.116.425,35	2.174,41	1.143.527,86	-	-	-	(6.970.723,08)	(6.970.723,08)
2087	7.457.452,78	1.931,68	1.051.670,76	-	-	-	(6.403.850,34)	(6.403.850,34)
2088	6.847.655,43	1.723,15	966.737,80	-	-	-	(5.879.194,48)	(5.879.194,48)
2089	6.284.835,14	1.546,59	888.398,40	-	-	-	(5.394.890,15)	(5.394.890,15)
2090	5.765.743,25	1.399,14	816.175,99	-	-	-	(4.948.168,12)	(4.948.168,12)
2091	5.286.511,38	1.276,70	749.506,43	-	-	-	(4.535.728,25)	(4.535.728,25)
2092	4.843.032,73	1.174,46	687.787,64	-	-	-	(4.154.070,63)	(4.154.070,63)
2093	4.431.008,57	1.087,53	630.388,37	-	-	-	(3.799.532,67)	(3.799.532,67)
2094	4.046.306,80	1.010,69	576.703,21	-	-	-	(3.468.592,90)	(3.468.592,90)
2095	3.685.173,81	939,84	526.185,50	-	-	-	(3.158.048,48)	(3.158.048,48)
2096	3.344.543,24	872,71	478.392,61	-	-	-	(2.865.277,92)	(2.865.277,92)



**g) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhada de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Pressupõe-se que inexistam, no Município de Arapiraca, renúncia de receita, exceto quanto a isenções previstas na Lei nº 2.342/2003 (CTM), e respectivas alterações que precisam ser levantadas e confirmadas, pelo setor de fiscalização tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

A isenção do IPTU em relação a alguns segmentos mais vulneráveis da população, inclusive aposentados de baixa renda e possuidores de um único imóvel é basicamente a forma de renúncia adotada no Município, já assumida a mais de duas décadas.

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2024 prevê que a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para o referido exercício deverá demonstrar os efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes da renúncia de receitas.

**h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)**

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado, introduzido no seu art. 17, é um requisito usado para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento:

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente de elevação de

alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º do art. 17, da LRF).

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixe para o Município obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Foi considerado para o cálculo do aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório, a qual terá impacto em 2024, a previsão do crescimento do aporte do Tesouro em favor da previdência própria.

Também foi considerado na margem de expansão para o exercício de 2024, o aumento das despesas decorrentes da correção do salário mínimo, o qual elevará as despesas com o pagamento de pessoal, em grande medida, uma vez que é elevada a proporção de servidores com remuneração correspondente ao salário mínimo cuja expectativa de revisão para 2024, de acordo com PLDO da União para 2024 passará de R\$ 1.320,00 para R\$ 1.389,00.

As despesas obrigatórias de caráter continuado, adequar-se-ão às receitas do Município. De acordo com o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2023 terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2024.

**NOTA: Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais para 2024 tiveram como base a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:**

**Receita Total** – Registra os valores estimados de Receita Total.

**Receitas Primárias** – Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens.

**Despesa Total** – Registra os valores estimados de Despesa Total.

**Despesas Primárias** – Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa.

**Resultado Primário** – É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, isto é, é a diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras.

**Resultado Nominal** – Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos. Em outra medida, pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

**Dívida Pública Consolidada** – Corresponde ao montante total apurado:

\* Das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtudes de leis, contratos, convênios ou tratados:



\* Das obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no Orçamento;

\* Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida (DCL)** – Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Dívida Fiscal Líquida** – Corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

**Valores a Preços Correntes** – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais, notadamente Resultado Primário e Nominal, visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória do endividamento público no médio prazo, representando nessa medida, o esforço que está sendo realizado pelo Ente para o controle da trajetória do endividamento.

Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam como está sendo conduzida a política fiscal do Ente para os próximos exercícios e servem como indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

**a) Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- I – Ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- II – Ingressos decorrentes de operações de crédito;
- III – Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- IV – Receitas decorrentes de alienação de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

**b) Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- I – Amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- II – Aquisição de títulos de capital já integralizado;
- III – Concessão de empréstimo com retorno garantido.



O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. São apresentados a seguir os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, a projeção do estoque de dívida e disponibilidade.

### Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2023 a 2025 levaram em consideração o conjunto de parâmetros macroeconômicos explicitados anteriormente e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMFAZ. Foram considerados ainda os esforços que foram e estão sendo realizados por esta Secretaria nas ações de combate à inadimplência e a gestão da dívida pública municipal. Também se levou em conta a captação de recursos voluntários advindos da União e do Estado, acrescentando-se nos cálculos as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

### Receitas que impactam os resultados fiscais

Pela ótica da receita, o resultado primário é impactado pela apuração e projeção das receitas primárias. Nesse tocante, a seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

#### Receita Tributária:

A receita tributária do Município de Arapiraca é de baixa representatividade no conjunto da arrecadação do Município. Ainda que tenha apresentado pequeno crescimento, os valores estão muito aquém da realidade local.

Entre os anos de 2015 a 2022, a receita tributária obteve os seguintes resultados:

2015	R\$ 34.771.186,48
2016	R\$ 38.307.223,78
2017	R\$ 44.806.265,70
2018	R\$ 61.189.442,47
2019	R\$ 61.218.271,29
2020	R\$ 70.516.339,06
2021	R\$ 81.031.790,98
2022	R\$ 96.849.443,06

Fonte: Demonstrativos Contábeis do Município: Exercícios 2015 a 2022.

Em 2022, desse total da receita tributária arrecadada R\$ xxxxxxxxx foram provenientes de impostos os quais demonstraram sua participação nesse conjunto.

ISS	R\$ 40.047.704,18	41,35%
IRRF	R\$ 22.166.341,63	22,89%
IPTU	R\$ 27.688.196,70	28,59%
ITBI	R\$ 6.947.200,55	7,17%

Portanto, do total das receitas correntes, em 2022, no valor de R\$ 953.551.607,92 os impostos arrecadados corresponderam ao montante de 10,16% dessa receita.



Nota: Total da receita corrente, inclusive receita intraorçamentária.

**Receitas de Transferências Correntes:**

Constitui a receita de maior representatividade no âmbito do orçamento municipal. Nessas receitas, estão incluídas as transferências constitucionais da União e do Estado de Alagoas, os recursos fundo a fundo para a saúde, educação e assistência social e os provenientes de transferências voluntárias / convênios, recursos transferidos para o enfrentamento da Covid-19 no âmbito do município e em favor de instituições privadas que atuam na área da saúde.

As transferências correntes, no período de 2015 a 2022, obtiveram os seguintes valores / ingressos:

2015	R\$ 361.311.150,15
2016	R\$ 452.745.483,68
2017	R\$ 471.882.815,96
2018	R\$ 459.700.240,14
2019	R\$ 483.713.635,35
2020	R\$ 549.207.533,43
2021	R\$ 596.519.037,33
2022	R\$ 711.461.156,46

Fonte: Demonstrativos Contábeis do Município: Exercícios 2015 a 2022.

**Despesas Primárias:**

Além das receitas primárias, o resultado primário é também impactado pela apuração e projeção das despesas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais despesas primárias:

**a) Pessoal e Encargos Sociais** – A despesa com pessoal é uma importante despesa que compõe o orçamento municipal e em geral é impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais.

**b) Outras Despesas Correntes** – Representa elevado percentual das despesas correntes e é pressionada pelos serviços criados, os quais exigem recursos vultosos para sua manutenção e conservação, especialmente do patrimônio público imobiliário.

**c) Investimentos:** O Município desenvolve um esforço imensurável para realizar os investimentos reclamados pela população. Em tempos de dificuldades na economia é necessário realizar com maior rigor, as despesas com investimentos, analisando o impacto quanto ao funcionamento e operação dos serviços, uma vez que não basta construir, mas fazer os serviços funcionarem adequadamente.

**Projeções de Restos a Pagar Processados**

Atender os requisitos legais para a execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios posteriores. Nessa medida, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da



legislação, será inscrito em restos a pagar.

Sobre restos a pagar, a Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue-os em duas categorias. Restos a pagar processados são aqueles em que bens ou serviços já se encontram devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, isto é, são as despesas liquidadas e não pagas. Por outro lado, caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação de restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidade desse ajuste:

### **VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)**

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento.

Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominais acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DCL, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

Os valores inscritos em restos a pagar processados sofreu redução nos últimos anos. Apresentou um acréscimo de 106,45% em 2021 frente ao ano de 2020, porém em 2022 comparativamente com 2021, apresentar grande redução

### **Inscrição de Restos a Pagar Processados (Valores em R\$)**

2021	2022
R\$ 69.910.613,94	R\$ 14.840.240,32

Fonte: Demonstrativos Contábeis 2021-2022

A partir do compromisso do governo de uma gestão mais assertiva e coerente com os valores orçados, a projeção dos restos a pagar processados para os próximos exercícios (2024-2026) terá por foco uma diminuição bruta desses valores.

### **Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)**

Para um entendimento mais sólido da DCL, é importante ratificar os conceitos dos Restos a Pagar Processados, explicados no tópico anterior; do Resultado Primário e do Resultado Nominal. O

art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública.

### **Resultado Primário**

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, da União, o Resultado Primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias em um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. Nessa medida, o resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do endividamento público. O principal parâmetro de endividamento, contudo, é a Dívida Consolidada Líquida – DCL.

Nesse sentido, serão consideradas receitas primárias, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, aquelas receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras (como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeiras) e aquelas receitas frutos de alienação de investimentos. As receitas primárias são, portanto, receitas orçamentárias apuradas necessariamente pelo regime de caixa.

Da mesma forma, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada. A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação.

Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

### **Resultado Nominal**

Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.

Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos). Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da

DCL em momentos diferentes. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

No entanto, ressalta-se que o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia acima da linha. Os resultados "acima da linha" e "abaixo da linha" podem apresentar discrepâncias devido a divergências metodológicas, como por exemplo os reconhecimentos de dívidas (esqueletos) que impactam o resultado abaixo da linha, sem necessariamente haver o reconhecimento de uma despesa primária que seria capturada pela metodologia acima da linha. Tais discrepâncias devem ser objeto de nota explicativa, independentemente de sua evidenciação no presente demonstrativo.

### **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada ou Fundada menos a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo ainda a LRF, a dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluindo obrigações entre órgãos da administração direta entre estes e as entidades da administração indireta).



### **ANEXO III RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Como o objetivo de aferir maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 e suas alterações, em seu art.4º, § 3º estabelece que o Anexo de riscos fiscais, inicialmente deverá conceituar e avaliar os passivos contingentes e os riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, informando, caso se concretizem, as providências a serem tomadas.

A partir da doutrina exarada pelos professores Albuquerque, Medeiros e Feijó, in *Gestão de Finanças Públicas*, 2ª edição, Brasília: 2008, à pág. 176, que "o Anexo de Riscos Fiscais resguarda o equilíbrio das contas públicas. Por intermédio desse anexo serão determinadas, previamente, as medidas que serão adotadas em caso de efetivação da despesa. Esse relatório poderá servir como base para a fixação do percentual a ser destinado a Reserva de Contingência, conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal".

Avançando na conceituação e considerando o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Os riscos fiscais que alcançam as entidades de direito público interno são divididos, pela melhor doutrina, em duas categorias: orçamentários e dívidas. Nesta esteira alguns conceitos relevantes que se relacionam com a identificação dos passivos contingentes e riscos fiscais precisam ser revistos para que se dê a elaboração do Anexo e Riscos Fiscais no Município de Arapiraca.

#### **1. Passivos Contingentes e Riscos Fiscais:**

Os fatos que o planejamento municipal pode considerar "afetações ao orçamento público" são, a rigor, ocorrências imprevisíveis que implicam obrigações pactuadas do Município que ocorre de uma forma acima do razoável.

Neste sentido, podemos afirmar que os riscos fiscais relacionam-se à possibilidade de as receitas e as despesas não guardarem compatibilidade com os valores que foram consignados na lei orçamentária (LOA). No caso da despesa pública verifica-se a possibilidade do valor consignado ser comprometido por fatos inesperados, como, por exemplo decisões judiciais não previstas no orçamento, e o impacto do salário mínimo.

Em relação à receita pública, existe o risco das transferências correntes serem reduzidas, em função da realidade econômica do País; da redução do pagamento dos impostos próprios em virtude da difícil situação dos contribuintes; da não obtenção dos valores previstos em relação a dívida ativa, possíveis deduções não previstas nas receitas tributárias; frustração de receitas e outros.

Para alcançar o melhor equilíbrio fiscal considerando os casos elencados deverá o Município de Arapiraca reestimar receita ou mesmo realizar a reprogramação das despesas orçamentárias, lembrando que, para tanto, há caminhos legais como a utilização da reserva de contingência ou o

contingenciamento de recursos orçamentários, sem esquecer de contextualizar os fatores sazonais

Os passivos contingentes estão relacionados com a ocorrência de fato gerado no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro do ente federado é imprevisível, incerto. Sua ocorrência depende de fatores externos, alheios, imprevisíveis e difíceis de serem dimensionados.

Assim em relação aos aspectos fiscais, os passivos contingentes de Arapiraca, de um modo geral, são decorrentes de compromissos firmados pelas entidades de direito público interno em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

## **2. Riscos Relacionados à Receita Pública:**

Os riscos fiscais possuem duas categorias: orçamentário e de dívida. Os riscos fiscais orçamentários relacionam-se com os desvios entre as premissas adotadas nas projeções variáveis utilizadas na estimativa da receita municipal, com ênfase na receita tributária. São exemplos dos riscos que o Município está exposto: Variações abruptas do PIB (crescimento econômico menor do que estimado); mudanças na legislação tributária nacional que possam afetar negativamente os repasses para os municípios; anistias e/ou isenções de tributos federais que compõem a cesta de repasse para os municípios; variações acima do previsto nos preços da economia (inflação).

Por outro lado, há de considerar os esforços no âmbito da política econômica vigente com vistas à recuperação do nível de atividade econômica afetada de forma contundente pela crise sanitária da COVID-19.

## **3. Riscos Relacionados às Despesas Públicas:**

A intenção da Secretaria Municipal da Fazenda e da atual Administração Municipal é garantir o equilíbrio fiscal, apenas executando as políticas públicas (despesas) após o efetivo planejamento do ingresso das receitas no Tesouro Municipal. O monitoramento das despesas públicas, de forma efetiva, contínua e responsável poderá mitigar esses riscos, pelo menos é o que se espera

## **4. Riscos Relacionados aos Passivos Contingentes:**

As ações que compõem os "riscos fiscais" do Município de Arapiraca não representam riscos potenciais para o exercício financeiro de 2024. Entretanto, se eventualmente algum risco se efetivar, sugere-se a utilização da Reserva de Contingência ou mesmo a anulação de alguma despesa pública para suportar tais dispêndios. As anulações de créditos de despesas discricionárias também podem ser utilizadas para socorrer esses passivos contingentes.

Entretanto, convém considerar que essas premissas poderão ser afetadas a depender da intensidade dos reflexos da crise sanitária ora enfrentada.

## **5. Riscos da Dívida:**

Podemos afirmar que os riscos de dívida derivam de dois tipos de eventos com impactos fiscais distintos. Por um lado, temos a administração da dívida em si. Neste caso poderão ocorrer riscos fiscais em função de variações, fora das expectativas, das taxas de juros ou de câmbio das parcelas vincendas nos próximos exercícios.



O segundo tipo de evento relacionado aos riscos de dívida refere-se aos próprios passivos contingentes do Município de Arapiraca. Portanto, dívidas cuja existência depende de fatores que vão além da alçada municipal, logo, imprevistas.

Os riscos fiscais oriundos do estoque da dívida pública municipal podem ser considerados sob controle, não exigindo maiores aportes de recursos além daqueles já previstos nas amortizações em curso, exceto se a economia do País não se reestruturar, situação sobre a qual não se tem domínio.

Em relação a dívida fundada (longo prazo), são atendidos todos os limites legais da (LRF), bem assim dos limites impostos por Resoluções do Senado Federal.

Arapiraca-AL, 31 de maio de 2023.



**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito